

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNCIPAL DE ALCANTIL

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 032 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso XI do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e art. 5º, "m", do Decreto-Lei nº 3365/41:

DECRETA

Artigo 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, em caráter de urgência, uma área do imóvel rural situado na comunidade denominada Riacho da Cruz, cuja propriedade da Sra. Ana Terezinha dos Santos, estando a área desapropriada, devidamente identificada em croqui que se anexa ao presente Decreto, sendo abaixo relacionado:

Parágrafo Único: A área, objeto da presente desapropriação, mede 0,68 (zero, sessenta e oito) hectares de propriedade delimitada pelos pontos de coordenadas seguinte.



P.01, ao Norte, a montante do eixo da barragem principal, limitando-se com terras do Sr. Aldo Santos Silva. Lat. Sul: 07º43′55,1174″ e Long. Oeste: 35º59′30,3961″.

Ao Leste P.02, a montante do eixo da barragem principal, limitando-se com terras do mesmo. Lat. Sul: 07°43′56,0437″ e Long. Oeste: 35°59′28,3304″.

Ao Sul P.03, a montante do eixo da barragem principal, limitandose com terras do Sr. Paulo Batista da Silva. Lat. Sul: 07°43′58,0450″ e Long. Oeste: 35°59′27,9471″.

Ao Oeste P.04, a montante do eixo da barragem principal, limitando-se com terras da mesma. Lat. Sul: 07°43′57,8222″ e Long. Oeste: 35°59′29,7071″.

Artigo 2º - O imóvel ora desapropriado será destinado para construção do açude e da barragem municipal do município de Alcantil – PB.

Artigo 3º - A desapropriação de que trata este Decreto é dado o caráter de urgência, conforme art. 5º, "m", do Decreto-Lei nº 3365/41.

Artigo 4º - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei, e as despesas decorrentes da desapropriação a que se refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Artigo 5º - Fica a Procuradoria Jurídica e as Secretarias de Finanças e Administração do Município autorizado a tomarem as medidas administrativas e/ou judiciais cabível para efetivação da presente desapropriação, incluindo atos necessários a indenização, registro imobiliário e inclusão do bem imóvel ao acervo patrimonial do Município, nos termos da lei.



Artigo 6º - É parte integrante desde Decreto Anexo I – Planta Topográfica

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – Estado da Paraíba, 14 de Setembro de 2021.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Ciers pri F. On Con-

Prefeito Municipal



ANEXO I – DECRETO 032/2021

PLANTA TOPOGRÁFICA – IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA

IMÓVEL: Imóvel rural denominada Fazenda Ramada, sem título anterior, em nome do declarante junto ao cartório de Registro de Imóveis, da Comarca de Boqueirão. Com área total de 19,7hectares, situada no município de Alcantil - PB, pertencente a Sra. Ana Terezinha dos Santos, CPF nº 869.747.694-15, conforme atesta Declaração de Posse Particular, expedida pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato, Boqueirão – PB.

ENDEREÇO: Fazenda Ramada MUNICÍPIO: Alcantil – PB

ÁREA: 0,68 ha

